



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

## PROJETO DE LEI Nº 11 de 07 de março de 2021

À Mesa diretora desta casa, eu, vereador Ricardo Antônio da Silva, com respaldo no art. 54 do Regimento Interno, venho apresentar o presente Projeto de Lei, pelos motivos abaixo:

### Justificativa:

O art. 5º, IV da Constituição da República Federativa do Brasil prevê, que:

*IV – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;*

Sendo assim, pela leitura do texto constitucional, resta entendido que a liberdade de exercício dos cultos religiosos, bem como a proteção aos seus locais trata-se de um direito fundamental, devendo, portanto, ser respeitado.

Não obstante, por estarmos vivenciando um período alarmante com a Covid-19 que nos exige o isolamento social, muitas pessoas acabam adquirindo depressão, assim como outras doenças, por sentirem-se apreensivas e ansiosas. Assim, evidencia-se o importante papel da igreja e dos templos religiosos, pela sua prestação de assistência psicológica e espiritual a todo necessitado.

O isolamento social, uma das formas eficazes de evitar a proliferação da doença, estabelece o confinamento, a separação e a permanência dos cidadãos em suas casas, o que por si só causa o sentimento de solidão nas pessoas, que procuram forças na religião para enfrentar esse período de afastamento.

A atividade religiosa garantida pela Constituição Federal é essencial para a população, sua função tem papel indiscutível no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana.

Assim, o reconhecimento da atividade religiosa como atividade essencial, respeitadas as orientações das autoridades sanitárias, é medida indispensável para a sociedade buscar amparo e esperança na fé em que acredita.

Pela importância do tema e levando em consideração o bem-estar da comunidade, peço aos nobres pares desta Casa Legislativa o apoio na aprovação deste Projeto.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

---

*“Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.”*

A Câmara Propõe:

**Art. 1º** : Ficam reconhecidas as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias e catástrofes naturais.

**Parágrafo único.** Para aplicação desta Lei, devem ser observadas as recomendações expedidas em cada caso pela Secretaria Estadual da Saúde.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio, 08 de março de 2021

Ricardo Antônio da Silva  
Vereador